



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos, Solicitações ou Recursos Administrativos.



Protocolo 26.688/2024

Situação em 10/12/2024 11:53: Novo | Código nº 851.017.338.424.022.371



Gleison da Silva Souza

CPF 004.XXX.XXX-02

Para

GAB - Gabinete d...

SMA - PROT - Protocolo, GAB - Gabinete da Prefeita

Em 10/12/2024 às 11:53

Ofícios Câmara

Excelentíssima senhora Prefeita, segue em anexo via da legislação e cópia da respectiva publicação do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT.

Atenciosamente,

Gleison da Silva Souza

Mensageiro da Câmara Municipal de Cáceres

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[Oficio_1326_Decreto_Legislativo_n__096_2024_Economia_.pdf](#) (476,41 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Gleison da Silva Souza

10/12/2024 às 11:53

10/12/2024 às 11:53

Gleison S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **GLEISON DA SILVA SOUZA** CPF 004.XXX.XXX-02 conforme [MP nº 2.200/2001](#)



Co-assinar

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura de Cáceres

Central de Atendimento

☎ [\(65\) 3223-1500](tel:(65)3223-1500)

[Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906](#)

[Protocolo Geral - Expediente](#)



[07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30](#)

[Responsáveis pelo Protocolo Geral](#)

[BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO](#)

[ANGELA RAMOS](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1326/2024 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº.:1.486, de 05/12/2024 (SAPL), e Ofício Interno nº 5.484/2024 – 1 Doc.

Assunto: Encaminhamento da via da legislação e cópia da respectiva publicação do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT.

Encaminho a Vossa Excelência, via apensa, da normativa promulgada por este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e sua respectiva publicação junto ao site da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM (<https://www.amm.org.br/home/>) ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1514230/>), conforme descrito abaixo:

Nº do Ofício/TCE-MT: 610/2024/ GABPRES, 28/08/2024	Propositura Legislativa: Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 05 de dezembro de 2024	Normativa Promulgada: Decreto Legislativo nº 96, de 09 de dezembro de 2024
Ementa/Referência: “Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.”		Data e Edição da Publicação: 10 de dezembro de 2024. ANO XIX Nº 4.630 Pág. 6

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 632C-391C-F6E4-6ACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 10/12/2024 10:40:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/632C-391C-F6E4-6ACC>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

- I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44F3-1E88-7B20-B207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 09/12/2024 14:08:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 09/12/2024 14:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 09/12/2024 15:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 10/12/2024 09:14:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 10/12/2024 09:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/44F3-1E88-7B20-B207>

MÁRCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);

IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);

V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 232/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **ISABELE SURUBI PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente **Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta na Portaria nº 060, de 01 de fevereiro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 034, de 04 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELE SURUBI PEREIRA DA SILVA, a partir do dia 12 dezembro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Altera o § 2º, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70. (...)**

§ 2º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a setenta por cento do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

MÁRCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);

IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);

V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 232/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **ISABELE SURUBI PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente **Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta na Portaria nº 060, de 01 de fevereiro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 034, de 04 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELE SURUBI PEREIRA DA SILVA, a partir do dia 12 dezembro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Altera o § 2º, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70. (...)**

§ 2º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a setenta por cento do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

- I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44F3-1E88-7B20-B207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 09/12/2024 14:08:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 09/12/2024 14:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 09/12/2024 15:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 10/12/2024 09:14:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 10/12/2024 09:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/44F3-1E88-7B20-B207>

Ofício Interno 5.481/2024

De: Oziol P. - GR-CEFP

Para: GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

Data: 04/12/2024 às 11:50:13

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CEFP

decreto

Bom dia,

favor assinar ja ressolvido em reunião somente foi alterada a data vigente.

—

Isaias Bezerra

Vereador

Anexos:

PDL__XXX__2024_Contas_Governo_de_2023_1_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	<input type="checkbox"/> Projeto de Emenda <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Ord./Compl. <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto <input type="checkbox"/> Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção	Nº/ANO _____/2024.
	Data: ____/____/2024 ____. Horas: ____: ____ . Sob nº ____. Ass. _____ Protocolo Interno	Autores: Membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de governo do exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);

IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);

V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Isaías Bezerra - **(Republicanos)**
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**
RELATOR

Valdeníria Dutra Ferreira - **PSB**
MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 168/2024

Referência: Ofício Interno nº 4.205/2024

Assunto: Parecer Prévio n. 21/2024 – PP – Processo n. 53.834-5/2023 e Apensos

Autor (a): Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Assinado por: Vereador Manga Rosa – Relator da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Parecer Prévio n. 21/2024 – PP – Processo n. 53.834-5/2023 e Apensos, cuja Ementa é a seguinte: “*Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a responsabilidade da senhora Antônia Eliene Liberato Dis, Chefe do Poder Executivo, com recomendações ao respectivo Poder Legislativo Municipal.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O Processo das contas da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias foi enviado pelo TCE/MT pelo Ofício n. 610/2024/GABPRES, de 28 de Agosto de 2024, subscrito pelo Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, Presidente do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contendo o Despacho, Certidão, Parecer Prévio, e o CD-R, contendo a gravação de todo o procedimento.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, dispõe que;

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o prefeito municipal deve prestar anualmente” (gf)

“Art. 225. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...)

V – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o município deve prestar anualmente;” (gf)

CAPÍTULO VII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 252. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do prefeito municipal, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, o presidente fará distribuir cópia do mesmo às lideranças partidárias.

§ 1º. O processo será encaminhado em seguida à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, que terá sessenta dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º. O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.

§ 3º. Até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 4º. Para responder aos pedidos de informação a comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura municipal, mediante entendimento prévio com o prefeito.

Art. 253. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal será discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

Parágrafo único. *Não se admitirá emendas ao projeto de decreto legislativo de que trata este artigo.*

Art. 254. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Chefe do Poder Executivo somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 255. Na sessão em que for apreciado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a sua discussão e votação.

Art. 256. Se não for aprovada pelo plenário a prestação de contas do prefeito, todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas será remetido à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para que esta indique as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal."

No voto do Relator, foram pontuados as seguintes coreções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vídeos do Processo

20/08/2024



Processo nº 538345/2023

III.DISPOSITIVO DO VOTO

223. Diante do exposto, acolho em parte o Parecer Ministerial n.º 2.811/2024 ratificado pelo Parecer Ministerial n.º 2.980/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e tendo em vista o que dispõe o art. 31 da CF/1988, o art. 210, I, da Constituição Estadual; o art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a gestão da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, e pelo afastamento da irregularidade **FB10** (subitens 1.1 e 1.2).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

224. Voto, ainda, pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- b) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- c) se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- d) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);
- e) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- f) se atente as despesas com pessoal do Poder Executivo que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;
- g) se atente na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

225. Ressalto que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2023, conforme o art. 172 do RI-TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

226. Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a Minuta de parecer Prévio anexa para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

É como voto.

Cuiabá, 19 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)8

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator”

Portanto, o voto aprovado pelo TCE/MT foi pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a gestão da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, e pelo afastamento da irregularidade **FB10** (subitens 1.1 e 1.2).

E, na ocasião foram feitos apontamentos a este Poder Legislativo Municipal.

Assim, este Relator não tem nenhum apontamento a fazer em relação as contas da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que na ocasião, recebeu elogios do TCE/MT pela sua administração, sendo que, em relação aos apontamentos, tratam-se de questões passíveis de correção pela via administrativa.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Parecer Prévio n. 21/2024 – PP – Processo n. 53.834-5/2023 e Apensos, acolhendo as recomendações do TCE/MT ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- c) se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- d) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);
- e) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- f) se atente as despesas com pessoal do Poder Executivo que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;
- g) se atente na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Parecer Prévio n. 21/2024 – PP – Processo n. 53.834-5/2023 e Apensos, acolhendo as recomendações do TCE/MT ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- b) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- c) se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- d) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);
- e) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- f) se atente as despesas com pessoal do Poder Executivo que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;
- g) se atente na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Expeça-se o Decreto Legislativo respectivo, para análise do Plenário, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2024.

Isaias Bezerra

PRESIDENTE

Manga Rosa

RELATOR

Valdeniria Dutra Ferreira

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA 04 DE Dezembro DE 2024 (quarta-feira)

PRESENTES:

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos) (Presidente)
MANGA ROSA (Vereador – PSB) (Relator)
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA (Vereadora – PSB) (Membro)

OCORRÊNCIAS

Na data de 04 de Dezembro de 2024 às 9H 00 min reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião Ordinária, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei Complementar:

o voto aprovado pelo TCE/MT foi pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, exercício de 2023, sob a gestão da Sr a. Antônia Eliene Liberto Dias, Prefeita Municipal, e pelo afastamento da irregularidade **FB10** (subitens 1.1 e 1.2). e na ocasião foram feitos apontamentos a este Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo este Relator não tem nenhum apontamento a fazer em relação as Contas da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberto Dias, que na ocasião recebeu elogios do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TCE/MT pela sua administração, em relação aos apontamentos, trata-se de questões passíveis de correção pela via administrativa.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Parecer Prévio n. 21/2024 – PP – Processo n. 53.834-5/2023 e Apensos, acolhendo as recomendações do TCE/MT ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que inclua as línea do A ao G (folhas 6 e 7) conforme citado no Parecer n. 168/2024 anexo.

Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023,

“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres, é para incluir o § 5º ao artigo 1º da referida legislação.

O presente **Projeto de Lei que visa à inclusão do § 5º ao artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023**. A alteração propõe estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a contratação de artistas locais em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, medida fundamental para fortalecer e valorizar a cultura local, além de assegurar segurança jurídica a todas as partes envolvidas. A fixação de um prazo máximo para a contratação de artistas locais assegura a esses profissionais tempos adequados para o planejamento e organização de suas agendas, garantindo a qualidade das apresentações e a eficiência na execução dos contratos. O prazo de até 30 (trinta) dias proporciona uma janela temporal adequada para que os artistas possam negociar, planejar e concretizar sua participação nos eventos, evitando improvisações que poderiam comprometer a qualidade final. A medida reforça ainda o compromisso do Município de Cáceres-MT com o fomento à cultura local,

Dessa forma, a inclusão deste dispositivo na Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, por meio deste Projeto de Lei, não apenas garante condições de trabalho adequadas aos artistas locais, como também fortalece a cultura e a economia do município, promovendo a valorização da arte local e criando um ambiente mais seguro e estável para todos os envolvidos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 10 h 33 min a Reunião.

Sala das Sessões, 04 Dezembro de 2024.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador – PSB)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – PSB)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.